

## **O papel da Jurimetria na construção de Políticas Públicas Sanitárias**

Ana Paula Mascaro José, Alexandre Rocha Almeida de Moraes

Universidade Santa Cecília - UNISANTA Santos, São Paulo, Brasil. - Programa de Mestrado em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas.

E-mail: anapaulamascaroj@gmail.com

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo demonstrar a importância da Jurimetria na elaboração de políticas públicas sanitárias. A promoção, proteção e recuperação da saúde, como cuidados primários da saúde, consagradas na Primeira Conferência Internacional da Saúde (OMS, 1978) exige a construção de políticas públicas rápidas, precisas e seguras. A Jurimetria, aliada da tecnologia e da internet, assim podem garantir, especialmente em agravados como a SARS-CoV-2 causados pela COVID-19 que exigiu soluções e estratégias com velocidade maior que a da transmissão global da doença. A metodologia utilizada é a abordagem dialética e sistêmica, através da pesquisa bibliográfica e documental, qualitativa e descritiva.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas; Jurimetria; Pandemia; Coronavírus.

### **The role of Jurimetria in the construction of Public Health Policies**

**Abstract:** This article aims to demonstrate the importance of Jurimetry in the elaboration of public health policies. The promotion, protection and recovery of health, such as primary health care, enshrined in the First International Health Conference (WHO, 1978) requires the construction of fast, accurate and safe public policies. Jurimetry, allied with technology and the Internet, can thus ensure, especially in aggravated as the SARS-CoV-2 caused by COVID-19 that required solutions and strategies with a speed greater than that of the global transmission of the disease. The methodology used is the dialectical and systemic approach, through bibliographic and documentary research, qualitative and descriptive.

**Keywords:** Public Policies; Jurimetry; Pandemic; Coronavirus.

### **Introdução**

Os atores envolvidos na construção de políticas públicas sanitárias demandam muito mais elementos do que apenas a vontade política, a disponibilidade financeira e a carência pelos serviços de saúde.

A quarta revolução industrial, ou Indústria 4.0, conceito desenvolvido por Klaus Schwab, a tecnologia transformou profundamente a forma como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos. E não diferente ocorre com as políticas públicas, inclusive sanitárias.

As políticas públicas sanitárias demandam soluções céleres e eficientes. É através da análise estatística e empírica, muitas vezes em escala mundial, como nos deparamos na atualidade com a pandemia da SARS-CoV-2, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A doença de disseminação rápida e global, exigia soluções e estratégias mais rápidas que a velocidade da transmissão da Covid-19.

É através da Jurimetria, a partir do manuseio da tecnologia e da internet, aliada de todos os setores produtivos e de serviços, contando com o cabedal de informações disponíveis aos usuários de internet, operadores direito e dos diversos atores das políticas públicas, notadamente sanitárias, para que sejam elaboradas políticas públicas de sucesso e que solucionem eficazmente os problemas que surgem no cotidiano dos povos.

### **Objetivos**

O presente artigo tem como objetivo demonstrar a importância da Jurimetria na construção das Políticas Públicas, instrumento indispensável para o seu êxito em virtude do subsídio empírico que oferecem os dados concretos no enfrentamento do problema público a ser solucionado.

### **Material e Métodos**

A presente pesquisa está alicerçada na abordagem dialética sob uma visão sistêmica da elaboração das políticas públicas, através da pesquisa bibliográfica e documental, por meio da análise de livros, capítulos de livros, artigos, resenhas, resumos científicos, podcasts, legislação constitucional e infraconstitucional. O estudo trata de uma pesquisa bibliográfica, qualitativa, documental e descritiva.

### **Resultados**

A Primeira Conferência Mundial de Saúde, promovida pela Organização Mundial da Saúde em 1978 no Cazaquistão, resultou na Declaração de Alma-Ata com o compromisso firmado pelos Estados-membros consubstanciado na promoção, proteção e recuperação da saúde como cuidados primários, essencial para o contínuo desenvolvimento econômico e social, melhor qualidade de vida e paz mundial [1].

Ratificada pelo Brasil e incorporada no nosso ordenamento jurídico, estabelece que tanto governos, como todos os que trabalham no campo da saúde e toda a comunidade mundial apoiem um compromisso nacional e internacional para com os cuidados primários de saúde e a canalizar maior volume de apoio técnico [1].

Na Declaração de Alma-Ata prevê que todos os governos devem formular políticas, estratégias e planos nacionais de ação, para lançar e sustentar os cuidados primários de saúde em coordenação com outros setores, e mais, apoiados por sistemas de referência integrados, funcionais e mutuamente amparados, levando à progressiva melhoria dos cuidados gerais de saúde para todos e dando prioridade aos que têm mais necessidade [1].

### **Discussão**

Denominada como Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, a Declaração de Alma-Ata é um farol a ser seguido.

Para Leonardo Secchi, na construção das Políticas Públicas, no momento da formulação das alternativas, existem aquelas que decorrem da análise racionalista que privilegia a investigação de evidências, a ênfase na competência técnica e na comparação de alternativas quanto aos custos e benefícios [2].

Ele afirma que esse tipo de formulação de alternativa se utiliza de projeções que são eminentemente empírico-indutivas baseadas em fatos passados ou atuais experimentados em determinado setor da política pública ou entre setores similares.

As políticas públicas, notadamente aquelas de cunho sanitário, para a consecução de seus objetivos humanitários de promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos, necessitam da Jurimetria para a sua implementação com êxito e, ao final, sua declaração de eficiência com a extinção do problema.

Para Marcelo Guedes Nunes, diretor presidente da Associação Brasileira de Jurimetria, essa nova ciência social observa o funcionamento das instituições jurídicas, das sentenças, processos, contratos, normativas produzidas diariamente na solução e prevenção de conflitos e problemas, para investigar a realidade do Direito e como influencia na vida e no cotidiano das pessoas.

A jurimetria permite a investigação do problema, analisando-o racionalmente a partir dos casos práticos, como eles impactaram na sociedade e como foram solucionados, e se foram solucionados.

Seu papel na elaboração das políticas públicas sanitárias é proporcionar uma solução pública de saúde eficaz e não gerando novos conflitos, judicialização da saúde, decisões conflitantes e o ativismo judicial tão criticado na atualidade e alvo de muitos ataques contra o Poder Judiciário que não pode se escoimar da sua finalidade de apreciar toda lesão ou ameaça a direito.

A jurimetria na tomada de decisões nas políticas públicas sanitárias mostra-se como ferramenta essencial pois se socorre de subsídios empíricos e quantitativos a partir da organização dos dados e estatísticas que envolvem o problema identificado e inserido na agenda, através da métrica proporcionada pesquisa e organização das informações reunidas e não apenas na análise abstrata da lei, com muito maior chance de êxito.

Um dos maiores desafios do ciclo das políticas públicas sanitárias com magnitude é que, ao final, as políticas sejam avaliadas como sendo de sucesso, e jamais extintas por serem ineficazes ou por provocarem efeitos negativos superiores ao benefício esperado.

Para tanto é essencial mensurar os dados de saúde do público alvo que se pretende alcançar, para que se conheça a extensão do problema enfrentado e se encontrem soluções na medida dos agravos de saúde que surgem, utilizando da metodologia estatística.

É imprescindível que as políticas públicas e a jurimetria andem juntas para que sejam mensurados os dados que servirão de alicerce no enfrentamento do problema identificado e das soluções encontradas na formulação da política pública.

Ao elaborar as políticas públicas, valendo-se da metodologia estatística a partir da observação da eficácia técnica e eficácia social, permitirá estudar os comportamentos coletivos em função das normas jurídicas entendendo como são produzidas e como podem se inserir harmonicamente no ordenamento e, finalmente, verificar a adesão dos destinatários [5].

A utilização da Jurimetria, além de acelerar processos, propiciar indicadores seguros ao angariar informações objetivas, efetuar previsões de tais comportamentos futuros,

permite ainda orientar práticas legislativas mais racionais, seja na elaboração das políticas públicas e legislação quanto na sua revisão periódica [5]

### **Considerações Finais**

É imprescindível às políticas públicas sanitárias as bases empíricas e estatísticas proporcionadas pela Jurimetria que permitem a tomada de decisão pautada em subsídios concretos, precisos e seguros. A Jurimetria proporciona o levantamento das informações necessárias e específicas ao problema sanitário, identifica e proporciona a solução com rapidez, segurança e eficácia para que ele seja solucionado e extinto, sem que efeitos negativos surjam e coloquem a política pública em desuso ou extinta por mal elaborada.

**Agradecimentos** “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 *“This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001”*

### **Referências**

1. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual da Saúde. Declaração de Alma-Ata [Internet] 2002. [cited 2021 Out 14]. Available from: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao\\_alma\\_ata.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_alma_ata.pdf)
2. Schwab K. The Fourth Industrial Revolution. Genebra: Crown Business; 2016. 14,103 p.; ISBN 978-1-5247-5886-8.
3. Secchi L, Coelho FS, Pires V. Políticas Públicas Conceitos, Casos Práticos, Questões e Concursos. 3. ed. São Paulo: Cengage; 2019. 64 p.
4. Nunes MG, Coelho FU. Jurimetria aplicada ao direito societário: um estudo estatístico da dissolução de sociedade no Brasil. [internet] 2012. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo [abstract] 2012. [cited 2021 Out 14]. Available from: <https://oatd.org/oatd/record?record=oai%5C%3Abiblio.pucsp.br%5C%3A13065>
5. Moraes ARA. Direito Penal Racional. Propostas para a Construção de uma Teoria da Legislação e para uma Atuação Criminal Preventiva. Curitiba: Juruá; 2016.